



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**União-PI, 27 de maio de 2025.**

**Assunto:** Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obras de **Reforma e Ampliação do CMEI Jacira Abreu do Rêgo Monteiro**, visando atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de União – PI.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039717.016-2025.**

**PARECER Nº32 – 2025/DEO/SMOSP/PMU**

**Sra. Agente de Contratação,**

O Departamento de Engenharia e Obras da Prefeitura Municipal de União - PI, em **resposta** à solicitação efetuada pela **Agente de Contratação** da PMU, a qual requisitou análise dos documentos apresentados pela empresa **EROS DE CASTRO RABELO E OLIVEIRA - EIRELI, CNPJ 10.503.139/0001-01**, na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025**, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obras de **Reforma e Ampliação do CMEI Jacira Abreu do Rêgo Monteiro**, visando atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de União – PI, em atendimento à **Diligência** proposta no **PARECER Nº 28 – 2025/DEO/SMOSP/PMU**, vem apresentar Parecer Técnico, na forma abaixo.

Após haver realizado as análises necessárias quanto à documentação apresentada e seu atendimento aos requisitos do Edital e ao requerido na **Diligência** proposta, este Departamento informa o que segue:

- 1) A primeira proposta de preços apresentada foi adquirida de uma empresa localizada em outro estado, não sendo considerados os custos de transporte para o município de União – PI;
- 2) A nota fiscal demonstrada não pode ser considerada para a comprovação de exequibilidade, pois, após conferência em portal oficial, concluiu-se que ela não apresenta os itens descritos e nem a data de emissão informada;
- 3) Não foi demonstrada a exequibilidade requerida quanto ao seu preço global, que foi considerado abaixo do valor tido como exequível.

Assim, julgamos que a empresa não logrou êxito quanto a demonstração da exequibilidade de sua proposta.

Nada mais havendo a acrescentar e sendo o que pensamos, encaminhamos para



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

deliberação superior.

Atenciosamente,

---

**Hylla Cristina Amaral Melo**

Engº Civil - RN 1920621253